



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

LEI MUNICIPAL N.º 605/2023

DE 11 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Dos Amigos Do Esporte Equestre De Taquarussu - A.A.E.E.T e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Amigos do Esporte Equestre de Taquarussu –A.A.E.E.T, associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos de caráter assistencial, de direitos sociais e de duração indeterminada que atua nas práticas desportivas do município, através das modalidades de provas de laço, ranch Sporting, gineteadas, corridas de cavalo, cavalgadas e ações comunitárias bem como quaisquer projetos sociais interligados à cultura do município de Taquarussu –MS.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 11 de julho de 2023.



CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 030/2023**

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia 10/07/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 030/2023, processo administrativo nº 560/2023, referente à Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para a realização de serviços de Manutenção e Revitalização para o Campo de Grama Sintética da Mini Arena Esportiva com fornecimento de material e mão de obra, conforme documentos anexo ao processo e especificações constantes no anexo I deste edital.

Dotação Orçamentária: 2.027 Manutenção com Encargos do Dpto de Esporte e Lazer; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica.

VENCEDOR : GARDEN COMERCIO DE GRAMAS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR FINAL R\$	
					UNIT. R\$	TOTAL R\$
34.	Contratação de Empresa para realização de serviços de manutenção e Revitalização para o campo de Grama Sintética da Mini Arena Esportiva com fornecimento de material e mão de obra, onde irá fornecer 195 m² grama sintética esportiva 50mm (incluso instalação) fornecimento dos materiais e mão de obra necessários: cola PU, tape. inclui corte, acabamento e soldagem dos rolos de grama sintética com cola bicomponente. e 7 toneladas de borracha granulada para campo sintético (incluso aplicação) O frete dos materiais até o local da utilização ocorrerá por conta da contratada.	UN	SPORTLINK ERBUS F7	1	R\$ 69.000,00	R\$ 69.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Validade da Proposta: de acordo com o edital

Taquarussu - MS, 11 de julho de 2023.

Clóvis José do Nascimento
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL N.º 604/2023 DE 11 DE JULHO DE 2023

"Autoriza o fornecimento gratuito, de fraldas descartáveis para idosos, pessoas com problema de saúde ou com deficiência que estejam em situação de vulnerabilidade econômica. "

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal fornecimento gratuito, de fraldas descartáveis para idosos, pessoas com problema de saúde ou com deficiência que estejam em situação de vulnerabilidade econômica no âmbito do Município de Taquarussu-MS.

Art. 2º. São considerados para efeito desta lei: a) carentes: pessoas que, apresentando necessidade de utilizar os bens dominiais, e benefícios previstos nesta lei, possuam renda per capita no máximo de um salário mínimo, vigente à época da concessão.

Art. 3º. A distribuição das fraldas de que trata a presente Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família, ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício.

Art.4º. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas do governo, com empresas ou com entidades não governamentais, para a consecução dos objetivos descritos nesta Lei, conforme disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

Art.5º. O pedido para concessão ao beneficiário será dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 11 de julho de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N.º 605/2023 DE 11 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Dos Amigos Do Esporte Equestre De Taquarussu - A.A.E.E.T e dá outras providências "

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Amigos do Esporte Equestre de Taquarussu –A.A.E.E.T, associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos de caráter assistencial, de direitos sociais e de duração indeterminada que atua nas práticas desportivas do município, através das modalidades de provas de laço, ranch Sporting, gineteadas, corridas de cavalo, cavalgadas e ações comunitárias bem como quaisquer projetos sociais interligados à cultura do município de Taquarussu –MS.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Taquarussu/MS, 11 de julho de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023 DE 23 DE JUNHO DE 2023

Institui diretrizes e procedimentos para a padronização da solicitação de demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e fluxo de processos licitatórios e dá providências correlatas.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Taquarussu - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e com vistas à padronização dos procedimentos adotados pelo Poder Legislativo Municipal para aquisição de objetos, execução de obras e prestação de serviços, em qualquer modalidade licitatória ou mesmo contratações diretas, nos âmbitos de aplicabilidade da lei n. 14.133/21, e, no que couber à Lei n. 8.666/93 e legislações correlatas, encaminham o presente Projeto de Resolução, previamente transcrito, analisado e aprovado pela Comissão Especial de Transição:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Resolução dispõe as diretrizes e procedimentos para a padronização e elaboração da **Solicitação de Demanda - SD**, do **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, do **Termo de Referência - TR**, assim como o **fluxo** do processo licitatório em sua fase interna, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

§1º. As obras e serviços de engenharia serão precedidas da Solicitação de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, e, no lugar do Termo de Referência, de Anteprojeto ou Projeto Básico e Executivo, sendo, nestes casos, observado, no que couber, os arts. 22 a 26 desta Resolução.

§2º. Os atos discorridos nesta resolução são imprescindíveis à formalização do processo administrativo de contratação pública, **salvo exceções previstas na legislação.**

§3º. As disposições trazidas nesta resolução deverão ser aplicadas, no que couber, aos procedimentos realizados pelo rito da Lei n. 8.666/93 e 10.520/02, sendo de observância obrigatória para os processos regidos pela Lei n. 14.133/21.

Definições

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução adotam-se as seguintes definições:

I - **Solicitação de Demanda - SD:** documento que inicia o processo licitatório emitido por setor demandante, descrevendo, obrigatoriamente, o objeto requerido e a justificativa de sua necessidade.

II - **Demandante:** Presidente da Casa de Leis, responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - **Estudo técnico preliminar - ETP:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados. Tem por objetivo identificar e analisar o mercado e a contratação como um todo para o atendimento da Solicitação de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

IV - **Gerenciamento de Riscos:** procedimento para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

V - **Risco:** evento futuro e incerto, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

VI - **Termo de Referência - TR:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 24, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

VII - **Agente ou Equipe de Planejamento:** Agente Público individual ou conjunto de agentes públicos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Capítulo II

ELABORAÇÃO E FLUXO INTERNO DO PROCESSO LICITATÓRIO

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º. A instrução do processo de contratação deverá observar as prescrições dos atos normativos e legislação vigente conforme o regime adotado, assim como as boas práticas que requerem melhorias nos procedimentos de cada fase da licitação, e, as exigências dos controles interno e externo.